LEI Nº 4.215 de 30 de junho de 2020.

Dispõe sobre o controle de margem salarial para empréstimos consignados e regulariza o cartão servidor (adiantamento salário) instituído pela AMEF e dá outras providências.

Edna Aparecida Alves dos Santos
Prefeita Municipal de Luziânia-GO
em Exercício

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam o Poder Executivo Municipal, a Câmara Municipal, o Instituto de Previdência e Assistência da Saúde – IPASLUZ, autorizados a celebrarem convênio com AMEF-PML (Associação Municipal Esportiva dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Luziânia), com o objetivo de implantar medidas que possibilitem facilidades na aquisição de produtos e serviços nos estabelecimentos localizados no Município.

Art. 2º Fica autorizado a AMEF-PML a promover os procedimentos necessários ao repasse dos valores decorrentes a aquisição de produtos e serviços realizados junto aos estabelecimentos comerciais localizados no Município, a serem descontados da folha de pagamento do servidor, observado o disposto no Parágrafo único, do art. 3º, diretamente à conveniada, a qual se incumbirá de ratear os pagamentos aos estabelecimentos credores na data limite repasses dos descontos para AMEF.

Art. 3º Fica a AMEF-PML (Associação Municipal esportiva dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Luziânia) autorizada a liberar aos Servidores Públicos Municipais, após obtida devida autorização para desconto em folha de pagamento dos

gastos efetuados, o cartão magnético intitulado "Cartão do Servidor" que será utilizado nas compras realizadas:

I – CARTÃO DO SERVIDOR: A ser utilizado para compras em geral, cujos gastos realizados pelo servidor e por ele custeados não poderão onerar mais do que 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos conforme Lei Federal nº 10.820/2003;

II – CARTÃO DO SERVIDOR EMPRÉSTIMO CONSIGNADO: Empréstimos consignados realizados pelo servidor e por ele custeados não poderão onerar mais do que 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos conforme determina a Lei Federal nº 10.820/2003;

III – CARTÃO SERVIDOR (ADIANTAMENTO SALÁRIO): Poderão ser utilizados 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos brutos em compras em geral, descontado em uma única parcela.

§ 1º De acordo com o item acima, serão considerados pensão alimentícia e descontos judiciais.

§ 2º Para atendimento ao disposto no *"caput"*, a AMEF-PML (Associação Municipal Esportiva dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Luziânia), deverá encaminhar ao Departamento Pessoal do respectivo Órgão Convenente a devida autorização de cada servidor solicitante para que seus gastos sejam descontados da sua folha de pagamento.

Art. 4º A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Legislativa por obrigações de natureza pecuniária assumidas pelo servidor aposentado ou pensionista junto ao Consignado, desde que o servidor não tenha saldo para desconto.

Parágrafo único. Nos casos de afastamento ou licença médica, os descontos serão feitos diretamente da folha de pagamento do Instituto de Previdência e Assistência da Saúde – IPASLUZ.

Art. 5º Para os fins desta Lei, somente serão credenciados os estabelecimentos regularmente inscritos no Município com comprovada regularidade fiscal de funcionamento e atendimento as demais exigências legais.

Art. 6º Na hipótese de se verificar insuficiência ou inexistência de saldo disponível para a realização de descontos regularmente autorizados, a Divisão de Recursos Humanos deverá observar a seguinte ordem:

a) Ipasluz Previdência;

b) IRRF;

c) Ipasluz Saúde;

d) AMEF;

e) Sindicato;

f) Cartão Servidor;

g) Empréstimos Consignados;

h) outros.

Parágrafo único. Na hipótese de se verificar insuficiência ou inexistência de saldo disponível para a realização de descontos, a Divisão de Recursos Humanos deverá encaminhar dentro do prazo de 24h após o fechamento da folha de pagamento, os relatórios com críticas e saldos negativos à AMEF-PML.

Art. 7º Ocorrendo afastamento do servidor por licença sem remuneração ou exoneração do servidor a qualquer título, o Órgão Convenente comunicará com antecedência à AMEF-PML (Associação Municipal Esportiva dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Luziânia) para fins de acerto das pendências decorrentes do uso do cartão e baixa do servidor no sistema operacional, ficando ressalvado à Associação Municipal e Esportiva dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Luziânia (AMEF-PML) ou seu proposto o direito de cobrar do servidor eventuais pendência, pois nenhuma responsabilidade caberá ao Órgão Convenente.

I – o Órgão do Convenente fornecerá extrato da rescisão de contrato à AMEF-PML e nenhum órgão poderá efetuar pagamento de rescisão sem nada consta da AMEF-PML.

§ 1º A AMEF-PML (Associação Municipal Esportiva dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Luziânia) só emitirá nada consta aos servidores exonerados ou de licença sem remuneração após a devida quitação do débito, quando houver.

§ 2º A Convenente só fará a quitação da rescisão de trabalho do servidor exonerado quando o mesmo apresentar nada consta de débito emitido pela AMEF-PML.

Art. 8º A AMEF-PML (Associação Municipal Esportiva dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Luziânia) ou quem for por este designado, enviará ao Departamento de Pessoal do Órgão Convenente e, dentro do prazo que for acordado, o nome dos servidores com os respectivos valores para desconto do cartão magnético, via arquivo eletrônico.

Parágrafo único. Os servidores usuários do cartão receberão senha eletrônica para ser utilizada quando da realização das compras dos produtos ou serviços na rede credenciada pela AMEF-PML (Associação Municipal Esportiva dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Luziânia).

Art. 9º Fica a AMEF-PML (Associação Municipal Esportiva dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Luziânia) responsável por controlar as margens de empréstimos dos servidores: Câmara Municipal, o Instituto de Previdência e Assistência da Saúde – IPASLUZ, Prefeitura Municipal de Luziânia e a firmar convênio com as financeiras.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se todas e quaisquer disposições em contrário, inclusive aquelas que anteriormente a esta Lei, regulamentavam a mesma matéria.

Gabinete da Prefeita Municipal em exercício de Luziânia, 30 de junho de 2020.

EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO